



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO DE AULAS DE DANÇA DE DIVERSOS ESTILOS, DESTINADA À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS, NO ATENDIMENTO DE PROJETOS E OFICINAS EXISTENTES NESTE MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gérias, nº 141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão nº 18/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1) OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO DE AULAS DE DANÇA DE DIVERSOS ESTILOS, DESTINADA À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS, NO ATENDIMENTO DE PROJETOS E OFICINAS EXISTENTES NESTE MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1 - A Contratada deverá disponibilizar o profissional na sede da AADF - Associação Atlética dos Desportistas de Fronteira, por duas vezes semanais, em dias previamente estabelecidos pela Secretaria competente.

2.2.1.1 - Na ocasião das visitas do profissional, será obrigatório a execução dos trabalhos nas seguintes categorias:

- Baby Class - 05 e 06 anos;
- Iniciantes - a partir dos 07 anos;
- Intermediário - alunos com o mínimo de 03 (três) anos de experiência/aula;
- Avançado - acima de 03 (três) anos de experiência;
- Jazz - crianças à partir de 12 (doze) anos;



2.2.2 - As aulas conterão no máximo 30 (trinta) alunos por turma;

2.2.3 - As aulas serão nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a demanda dos alunos;

2.3 - OBJETIVOS GERAIS:

2.3.1 - Os objetivos da prestação de serviços são os seguintes:

- desenvolver os aspectos motores;
- postura;
- consciencia corporal;
- musicalidade;
- expressividade;
- descobrir e preparar novos talentos da dança;
- trabalho para acrescentar o maior numero de alunos possivel;
- promover o avanço na qualidade e na diversidade da dança;
- promover a troca de informações corporais da dança entre artista locais e de outros municípios;

2.4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1 - A execução dos serviços pela Contratada, compreenderá:

- Desenvolvimento básico e avançado, dependendo do estágio do aluno;
- trabalho corporal, movimento e expressões;
- alongamentos, técnicas de corpo na dança;
- como se portar em palcos;
- noção de espaço, de ritmo musical e corporal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO VALOR:

3.1.1 - O valor global pela prestação de serviços é de R\$ _____
(_____);

3.1.2 - O valor mensal da prestação de serviços é de R\$ _____
(_____);

3.2 - DO PAGAMENTO

3.2.1 - O pagamento referente á prestação de serviços serão pagos em 09 (nove) parcelas, até o dia 10 (dez) do mes subseqüente ao vencido;

3.2.1.1 - A primeira parcela deverá ser paga proporcional aos dias da prestação de serviços, tendo em vista a data das assinaturas deste instrumento;

3.2.1.2 - O valor mensal mencionado no item 3.1.2, será dividido pelo numero de dias do mês de abril (30) e multiplicado pelos dias da efetiva locação neste período, totalizando o valor de



R\$ _____ (_____);

3.2.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata o subitem 3.2.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

3.2.3 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços, será de ____ (____) meses e ____ (____) dias, compreendidos entre as assinaturas do contrato com término em 31 de dezembro de 2018.

4.2 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária:

02.01.06.01.08.122.0030.01.2058.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.08.02.13.392.0006.06.2053.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DO CONTRATANTE:

6.1.1 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;

6.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato;

6.1.3 - Fornecer o transporte adequado, no caso de apresentação dos alunos dos projetos em outras localidades;

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1 - Prestar os serviços nos termos do Edital e seus anexos, conforme solicitação da secretaria competente;

6.2.2 - Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do seu profissional utilizado para prestação dos serviços.

6.2.3 - Exigir do seu profissional pontualidade, tanto nas aulas, quanto nos eventos;



6.2.4 - Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo da contratação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública Municipal;

6.2.5 - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

6.2.6 - inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.7 - No decorrer dos serviços a Contratada, se obriga a realizar apresentações locais, em festividades e eventos, com os alunos que se sobressaírem, sempre a critério da Secretaria solicitante.

6.2.8 - No mês de dezembro/2018 a Contratada deverá realizar um espetáculo envolvendo todos os alunos dos projetos

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os materiais e serviços contratados, podendo para isso;

7.1.1) ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos serviços do Contratado;

7.1.2) sustar os pagamentos no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTE

8.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços contratados, poderá ser determinado pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1) Caso a Locadora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de prestar qualquer serviço a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

9.1.1) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da quilometragem rodada ao mês, se for rescindido o contrato por culpa do contratado sem prejuízo da reparação por perdas e danos oriundos, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.



- Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à quilometragem rodada por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

12.1) Fica eleito o foro da comarca de Frutal-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira, __ de ____ de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
Marcelo Mendes Passuelo
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas

1. _____

2. _____